



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 — 13-02-92

LEI Nº 056, DE 19 DE JULHO DE 1.995.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte:

L E I :

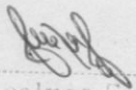
CAPÍTULO - I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta e o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais que deverão ser seguidas para a concretização de ações planejadas e programadas.

Parágrafo Único - Elas serão distribuídas por capítulos e dentro deles os seus desdobramentos segundo o nível de tratamento que se queira dar ao assunto.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Continuação da Lei nº 056/95.

Fols ...002

Art. 3º - Despesa de capital, são recursos destinados a aquisição e construção de bens de capital, para fins de materializar as ações governamentais ou dar condições de continuidade de as já implantadas.

Art. 4º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens para o cumprimento dos objetivos do município bem como os compromissos de natureza social e financeiro.

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores Conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for renumerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários, ficando limitado a 60% (Sessenta por Cento) da receita corrente (Atendendo ao disposto do artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

- Salários.
- Obrigações Patronais.
- Proventos de pensões e aposentadoria.
- Renumeração de Prefeito e Vice-prefeito.
- Renumeração de Vereadores.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Continuação da Lei nº 056/95.

Fols ...003

VI — O Município aplicará 25% (Vinte e Cinco por Cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de Primeiro Grau e Pré-escolar.

VII — O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

VIII — O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% ou 10% (por cento) das receitas correntes a entidades assistenciais sem fins lucrativos (Atendendo ao disposto no Art. 17 e 19 da Lei 4.320/64).

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º — Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I — Dos tributos de sua competência;

II — De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III — De transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios firmados por entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV — De empréstimos e financiamentos com prazos superiores a 12 meses, autorizados por lei específicas, vinculadas a obras e serviços públicos;

V — Empréstimos tomados com a participação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal;



Continuação da Lei nº 056/95.

Fols...004

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for renumerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos taxas e contribuições de melhorias;

IV - As alterações da legislação tributária.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como prioridades e metas as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Legislativo, Urbano e Social.

ADMINISTRATIVO

a) Reforma da estrutura Administrativa com a criação e extinção de órgãos e Departamentos.

b) Manutenção das atividades do gabinete do prefeito.

c) Manutenção das Atividades do DEMAD (Departamento Municipal de Administração).

d) Treinamento de recursos humanos.

e) Manutenção das atividades do DEMUF (Departamento Municipal da Fazenda).

f) Manutenção do recolhimento do PASEP.

g) Serviços da dívida ativa.



Continuação da Lei nº 056/95.

Fols ...005

II - LEGISLATIVO

a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

III - SETOR URBANO

a) Manutenção das Atividades do DEMOSP (Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos).

b) Construção de praças, melhorias de praças, parques, jardins, canteiros públicos.

c) Arborização de ruas e avenidas.

d) Construções de Calçadas.

e) Abertura, recuperação de vias urbanas.

f) Pavimentação e Obras complementares de ruas e avenidas na cidade e distrito.

g) Ampliação e melhoramentos no sistema de iluminação pública na cidade e distrito.

h) Construção do cimetério.

i) Aquisição e/ou desapropriação de imóveis.

j) Serviços de coleta de lixo.

l) Construção do terminal rodoviário na cidade e distrito.

m) Construção de Urnas Mortuárias.

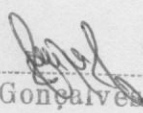
n) Obras de construção, reforma e melhoramentos de prédios municipais.

o) Construção e manutenção da garagem Municipal.

IV - SETOR SOCIAL

a) Manutenção das atividades do DEMEC (Departamento Municipal de Educação e Cultura).

b) Construção, recuperação e instalação de escolas.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

Lei de Criação N.º 365 — 13-02-92

Continuação da Lei nº 056/95.

Fols ...006

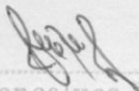
- c) Construção do ginásio poliesportivo.
- d) Construção, manutenção da creche municipal.
- e) Construção do prédio, e manutenção do pró-campo.
- f) Manutenção do Ensino Pré-escolar.
- g) Manutenção do Ensino Especial.
- h) Obras de construção, instalação do Estádio Municipal.
- i) Obras de construção do parque de Exposições e Centro Cultural.
- j) Manutenção de atividades desportivas e culturais.
- l) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º Grau e Pré-escolar (Creche) a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.
- m) Treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino municipal.

V - SETOR ECONÔMICO

- a) Ampliação da rede de estradas vicinais, construção de pontes e bueiros, com o objetivo de incentivar os agricultores escoar a produção agrícola.
- b) Construção e implantação do centro de comercialização dos feirantes.

VI - SETOR DE ASSISTÊNCIA

- a) Manutenção do DEMSAU (Departamento Municipal de Saúde).
- b) Construção e instalação do Centro de Saúde e postos de Saúde.
- c) Manutenção, tratamento de águas para população urbana.
- d) Manutenção das atividades do SIA/SUS.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Continuação da Lei nº 056/95.

Fols ...007

e) Manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde.

f) Manutenção das atividades da DEMAGRI (Departamento Municipal de Agricultura).

g) Construção e instalação do Viveiro Municipal.

h) Manutenção das atividades do DEMAC (Departamento Municipal de Ação Comunitária).

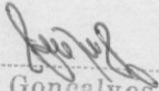
i) Assistência a pessoas carentes.

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as Políticas e Programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da Anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - A estimativa dos gastos e receitas dos serviços municipais, renumerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 10º - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 11º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescido dos fundos criados por Leis, Autarquias e Fundações que recebam do Tesouro Nacional.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Continuação da Lei nº 056/95.

Fols ...008

SEÇÃO I

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDACÕES MUNICI-
PAIS.

Art. 12º - Os Orçamentos das Entidades Autarqui-
cas e Fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei nº
4.320/64 de 17 de março de 1.964, quanto a classificação a serem
adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 13º - Na elaboração a serem adotadas para os
Orçamentos da Autarquias e Fundações, serão observadas as diretri-
zes específicas do que trata esta seção.

Art. 14º - As receitas e gastos das entidades men-
cionadas nesta sessão, serão estimadas e programadas de acordo com
as dotações previstas no orçamento central.

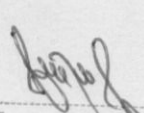
Art. 15º - Na programação dos seus gastos as au-
tarquias e fundação observarão as prioridades e metas constantes
da Seção III do Capítulo I.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá ao Departamento Municipal de
Planejamento e Fazenda do Município a coordenação da elaboração
dos orçamentos de que tratam a presente Lei.

Parágrafo Único - A DEMUF elaborará o calendário
das atividades de elaboração da proposta orçamentária, devendo in-
cluir reuniões com Diretores, Assessores e Vereadores para discuti-
rem os Orçamentos.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte D'Oeste

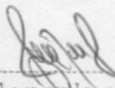
Lei de Criação N.º 365 — 13-02-92

Continuação da Lei nº 056/95.

Fols ...009

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dr. Oswaldo Piana, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em 19 de Julho de 1.995.


Varley Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal